REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

O presente regimento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Juiz de Fora, com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, observando ainda o disposto nos artigos 35 a 37 da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de 29 dezembro de 2010.

Art. 1º - A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF) está sediada no campus de Juiz de Fora com autonomia no planejamento e na execução das ações de Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. A CPA possui uma Comissão Setorial Própria de Avaliação sediada no campus da UFJF de Governador Valadares (CSPA), com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional no referido campus.

CAPÍTULO I - DA CPA

Art. 2º- Compete à CPA:

- I Coordenar e articular os processos internos de avaliação da Instituição;
- II Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC:
 - **III** Criar comissões de assessoramento ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- IV Elaborar processos de avaliação periódica da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
 - V Orientar cada uma das etapas do processo de avaliação;
 - VI Dar publicidade ao processo de avaliação institucional;
- VII Sistematizar as informações resultantes dos processos de avaliação e divulgar os relatórios;
- VIII Definir a constituição da comissão eleitoral temporária para a condução das eleições dos membros da CPA;
 - IX Propor ao Conselho Superior da UFJF (CONSU) alterações no seu Regimento;

Art. 3º- Compõem a CPA:

- I Quatro Docentes do quadro efetivo da UFJF, sendo três da Graduação e um da Educação Básica - Colégio de Aplicação João XXIII;
- II Três Discentes da Graduação e Um Discente da Pós-Graduação regularmente matriculados na UFJF;

- III Quatro Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) do quadro efetivo da UFJF:
 - IV Um representante da Sociedade Civil;
 - V Um representante da Administração Universitária;
 - VI Um representante da CSPA.
- §1º- Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares vinculados ao campus sede em turno único;
- §2º O membro que é tratado no inciso IV é indicado por entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, vencedora de eleição, após Chamamento Público, cujos critérios serão definidos por Comissão Eleitoral que deverá ocorrer a cada dois anos;
- §3º- O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Reitoria da UFJF, sendo, preferencialmente, o responsável pela área de Avaliação Institucional;
- §4°- O membro que é tratado no inciso VI é indicado pela CSPA e poderá participar das reuniões por meio remoto;
- §5º- Os membros que são tratados no caput deste artigo serão substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;
- §6°- O mandato dos membros eleitos é de 2 (dois) anos e, dos membros indicados, pelo biênio do Chamamento Público, desde que a indicação perdure no mesmo período.

Art. 4°- Compete ao Presidente da CPA:

- I Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II- Organizar a pauta de cada reunião da CPA;
- III- Representar a CPA, prestando ainda as informações e esclarecimentos a ela encaminhadas:
 - **IV-** Exercer outras atribuições que a CPA lhe conferir na forma regulamentar.

Parágrafo único. Pode exercer a presidência qualquer membro da CPA servidor da UFJF.

Art. 5°- Compete ao Vice-Presidente:

- I- Substituir o Presidente em seus impedimentos e ausências;
- II- Assessorar a Presidência.

Parágrafo único. Pode exercer a vice-presidência qualquer membro da CPA servidor da UFJF.

CAPÍTULO II - DA CSPA

Art. 6°- Compete à CSPA:

I - Coordenar e articular os processos internos de avaliação do respectivo campus;

- II Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pela CPA e pelo MEC;
- III Elaborar processos de avaliação periódica do campus de Governador Valadares da UFJF que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- IV Dar publicidade a todas as etapas dos processos de avaliação no campus de Governador Valadares:
 - V Indicar um membro titular e um suplente para a CPA;
- VI Representar a CPA nos processos avaliativos externos no campus de Governador Valadares para os quais for convidada;
- VII Eleger entre os seus membros o Coordenador e o Vice-coordenador para um mandato correspondente ao mandato do membro eleito.

Art. 7º- Compõem a CSPA:

- I Dois Docentes do quadro efetivo da UFJF;
- II Dois Discentes regularmente matriculados na UFJF, sendo um da Graduação e outro da Pós-Graduação;
 - III Dois TAEs do quadro efetivo da UFJF;
 - IV Um representante da Sociedade Civil organizada;
 - V Um representante da Administração do campus de Governador Valadares;
- §1º- Os membros que são tratados nos incisos I, II e III são eleitos dentre seus pares em turno único e vinculados ao campus de Governador Valadares;
- §2°- O membro que é tratado no inciso IV é indicado por entidades da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, de reconhecimento público, a ser definido a cada mandato pela própria CSPA;
- §3º- O membro que é tratado no inciso V é indicado pela Direção Geral do campus de Governador Valadares;
- §4º- Os membros que são tratados no caput deste artigo são substituídos por seus suplentes nas suas ausências e impedimentos;
- §5°- O mandato dos membros eleitos é de 02 (dois) anos e, dos membros indicados, será de 2 (dois) anos, desde que a indicação perdure no mesmo período.

Art. 8º- Compete ao Coordenador da CSPA:

- I Convocar e coordenar as reuniões;
- II Organizar a pauta de cada reunião;
- III- Representar a CSPA, prestando ainda as informações e os esclarecimentos a ela encaminhados;
 - IV Exercer outras atribuições que a CSPA lhe conferir na forma regulamentar.

Parágrafo único. Pode exercer a coordenação da CSPA qualquer membro servidor da UFJF.

Art. 9°- Compete ao Vice-Coordenador:

I - Substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências;

II - Assessorar o Coordenador.

Parágrafo único. Pode exercer a Vice-Coordenação da CSPA qualquer membro servidor da UFJF.

CAPÍTULO III - DOS MEMBROS DA CPA E CSPA

- Art. 10 Nas ausências e impedimentos dos membros titulares, estes serão substituídos por seus suplentes, que passam a ter as mesmas obrigações e direitos.
- §1º A ausência não justificada de qualquer membro da CPA e da CSPA a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição definitiva pelo respectivo suplente, em conformidade com o Regimento Geral da UFJF.
- §2º Os integrantes da CPA e da CSPA devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, considerando a carga horária máxima de atividade prevista nos planos de trabalho de seus membros, sendo facultadas apenas ausências previstas no Art. 8º do Regimento Geral da UFJF ou em legislação federal.
- Art. 11 Em caso de vacância de uma representação, será convocado o candidato subsequente da respectiva representação que concorreu na eleição realizada para o mandato corrente.

Parágrafo único. Na ausência de candidatos subsequentes, a indicação será feita pela CPA, ou, no caso do campus de Governador Valadares, pela CSPA, para designação pelo Senhor Reitor com mandato vigente até a realização do próximo processo eleitoral.

- Art. 12 O Presidente da CPA e o Coordenador da CSPA podem incluir em seus planos de trabalho até 20 (vinte) horas semanais para os trabalhos na CPA e/ou na CSPA.
- Art. 13 Os membros servidores podem incluir em seus planos de trabalho até 12 (doze) horas semanais para os trabalhos na CPA e/ou CSPA.
- Art. 14 Os membros discentes podem computar as atividades na CPA ou na CSPA como atividades de representação discente na carga horária máxima de 12 (doze) horas semanais.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DA CPA E DA CSPA

Art. 15 - As reuniões ordinárias da CPA e da CSPA deverão ocorrer uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, segundo calendário definido no início de cada ano.

Parágrafo único. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo, por convocação do presidente ou do coordenador ou pela maioria simples de seus membros com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

- Art. 16 Todas as reuniões da CPA e da CSPA serão registradas e descritas em ata que, após aprovadas em reunião subsequente, será disponibilizada no SEI para assinatura do(a) Presidente/Coordenador(a), do(a) Vice-Presidente/Vice-Coordenador(a) e do(a) Secretário(a) que elaborou a ata.
- **Art. 17-** O quorum inicial para instalação dos trabalhos em cada reunião será metade mais um dos seus membros, nos primeiros 15 minutos, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorrerá independentemente do número de membros presentes.
- Art. 18 O quorum para deliberações será metade dos seus membros mais um, exceto para deliberação sobre proposta de alteração no Regimento cujo quorum necessário será de ²/₃ (dois terços) de seus membros.
- §1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida.
 - §2º O presidente da reunião só votará em caso de empate.
- Art. 19 Aplicar-se-ão à CSPA as mesmas regras de funcionamento das reuniões da CPA.
- Art. 20 Caberá à Administração Superior da UFJF garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, considerando as condições objetivas existentes na Instituição.
- Parágrafo único Caberá à Direção do Campus de Governador Valadares, com o apoio da Administração Superior, viabilizar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao funcionamento da CSPA, considerando as condições objetivas existentes no Campus de Governador Valadares.
- Art. 21 A CPA e a CSPA deverão ter pleno acesso às informações institucionais justificáveis e necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos que realizam, exceto as que envolverem sigilo, pela própria natureza das informações.

CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

- Art. 22 A forma de escolha dos membros da CPA tratada nos incisos I a III, do artigo 3°- e da CSPA - tratada nos incisos I a III, do artigo 7° - é a eleição entre seus pares em um único turno.
- §1º A CPA deflagrará o processo eleitoral para substituição dos membros eleitos a partir da instalação de Comissão Eleitoral, a qual será responsável pela sua condução, até 4 (quatro) meses antes do término dos mandatos, devendo garantir prazo mínimo de 30 (trinta) dias para divulgação do processo eleitoral, 15 (quinze) dias para candidatura, 15 (quinze) dias para campanha e 5 (cinco) dias para votação, podendo a CSPA ter Comissão Eleitoral própria.
- §2º- As eleições dos docentes, discentes e técnicos administrativos em educação ocorrerão por meio do Sistema Integrado de Gestão Acadêmica - Siga.
- §3º- Para cada membro titular da CPA e da CSPA, que será o mais votado entre os candidatos, haverá um membro suplente, escolhido da mesma forma e para igual mandato, conforme lista de classificação eleitoral.
- §4º Ocorrendo vacância, o membro suplente passará à condição de membro titular, devendo ocorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, a indicação de novo suplente entre os mais votados para cumprimento do restante do mandato.
- §5º Ocorrendo a vacância simultânea dos membros titular e suplente, a CPA/CSPA fará a indicação dos representantes nos termos do parágrafo único do art. 11 para cumprimento do restante do mandato.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23 Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos pela CPA ou pela CSPA dentro de suas respectivas competências.
- Art. 24 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Superior da UFJF, ficando revogadas as disposições em contrário.